

Senad

Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos

Política de Gestão de Ativos Apreendidos

Política Nacional sobre Drogas - Eixo: Redução de Oferta e Gestão da Política

Política de Gestão de Ativos Apreendidos

A Política de Gestão de Ativos Apreendidos trata da gestão de bens adquiridos e apreendidos como produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas e do recebimento de projetos de terceiros, quanto à administração, alienação ou custódia de ativos. Ela prevê meios para que o Poder Judiciário solicite apoio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos – Senad na gestão, na alienação antecipada ou na indicação de órgãos a receber bens apreendidos em custódia. Para as ações de doação ou incorporação ao patrimônio, os órgãos podem apresentar suas demandas à Secretaria para execução de ações relacionadas à política sobre drogas. A Senad trabalha em articulação com atores estratégicos ao processo de gestão de ativos, no desenvolvimento permanente de soluções tecnológicas para automatizar rotinas, na integração de sistemas e no compartilhamento de bases de dados com outros atores, no recebimento dos processos, no cadastro e destinação de ativos dados em perdimento pelo Poder Judiciário, na gestão da informação sobre os ativos e em capacitações.

O problema central identificado a ser tratado consiste no estoque de ativos apreendidos a serem destinados. As causas do problema estão na dificuldade de destinação dos ativos apreendidos e perdidos em favor da União; problemas de rastreabilidade do ativo; informação do ativo insuficiente ou equivocada; grande volume de ativos espalhados pelo Brasil; falta de procedimentos e dados estruturados; extenso e complexo processo de destinação; dificuldade de integração com atores afetos à gestão de ativos; baixo conhecimento sobre a disponibilização dos serviços de alienação de ativos pela Senad; falta de um modelo integrado de sistemas de informação; falta de canal de comunicação formal com as polícias; e capacitação insuficiente para a gestão de ativos e cenário fiscal brasileiro.



**MJSP APRESENTA AVANÇOS
NA GESTÃO DE ATIVOS
VINCULADOS AO
NARCOTRÁFICO**



LEILÃO DE BENS APREENDIDO

BASE LEGAL

- Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986 - Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas;
- Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 - Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad;
- Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP;
- Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006 - Regulamenta a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, e dá outras providências;
- Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019 - Aprova a Política Nacional sobre Drogas; e
- Resolução nº 8, de 27 de setembro de 2022 - Aprova o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas 2022-2027.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Gestão dos ativos administrados, alienados, doados, incorporados a órgãos públicos ou indicados;
- Realização de acordos e parcerias para ampliação da arrecadação dos fundos de competência do MJSP;
- Realização de intercâmbio de conhecimento e informações sobre gestão de ativos para atores internacionais e nacionais; e
- Realização de seminários e eventos.

PÚBLICO-ALVO

- Forças policiais, nos níveis estadual e federal;
- Instituições beneficiadas;
- Poder Judiciário;
- Ministério Público;
- Comissões dos Estados; e
- Sociedade.

FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Convênios; e
- Descentralizações internas de crédito.

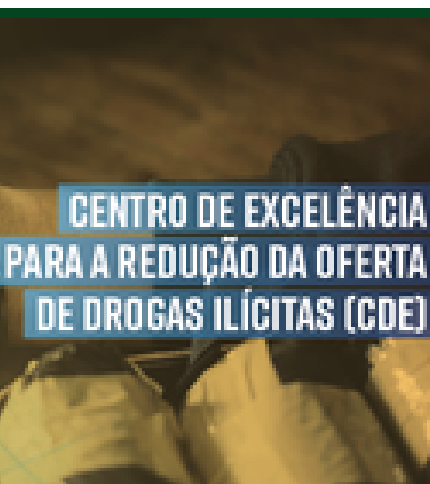
Política Nacional sobre Drogas

Redução de Oferta e Gestão da Política

A Política Nacional sobre Drogas – Eixo: Redução de Oferta e Gestão da Política tem como principal objetivo reduzir a oferta de drogas. Ela visa realizar pesquisas na temática; avaliar a implementação de projetos de redução da oferta de droga; promover educação permanente e a capacitação de agentes públicos e sociais que atuem na temática; fomentar projetos voltados para a repressão aos crimes relacionados ao tráfico de drogas com foco nas instituições de segurança pública; desenvolver sistema integrado de informações voltado para o acompanhamento e monitoramento das ações implementadas; desenvolver o Sistema Brasileiro de Alerta Rápido sobre Drogas – SISBAD; articular a política sobre drogas em âmbito nacional e internacional; e desenvolver, apoiar e fomentar atividades, projetos e programas de redução da oferta voltados à integração da política e do Plano Nacional sobre Drogas, da União e das outras Unidades Federativas - UFs, assim como apoiar os conselhos estaduais de políticas sobre drogas em projetos e programas de melhoria de gestão.

Este problema central identificado é o tráfico de drogas. No Brasil, além de atingir a sociedade como um todo, alcança também o sistema penitenciário e a segurança pública, onde o aumento dos índices de violência relacionados ao tráfico é significativo. Os crimes que decorrem do tráfico e do uso e abuso de drogas têm gerado demandas expressivas aos órgãos de segurança, exigindo um investimento de recursos cada vez maior por parte do poder público.

As causas associadas estão na localização estratégica para o narcotráfico; na extensa faixa de fronteira que liga o Brasil aos países produtores de drogas, o que dificulta a ação dos órgãos que atuam na redução da oferta de drogas; na extensa malha rodoviária, transporte fluvial e aéreo, que permitem o escoamento de drogas; na vulnerabilidade econômica, que estimula a comercialização interna das drogas; na alta demanda para o consumo; na alta lucratividade do tráfico de drogas; e na facilidade para obtenção de mão de obra para atuação no tráfico.



**CENTRO DE EXCELÊNCIA
PARA A REDUÇÃO DA OFERTA
DE DROGAS ILÍCITAS (CDE)**

**MJSP LANÇA CENTRO DE EXCELÊNCIA PARA A
REDUÇÃO DA OFERTA DE DROGAS ILÍCITAS NO PAÍS**



BASE LEGAL

- Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986 - Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas;
- Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 - Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad;
- Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP;
- Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006 - Regulamenta a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, e dá outras providências;
- Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019 - Aprova a Política Nacional sobre Drogas;
- Decreto nº 9.926, de 19 de julho de 2019 - Dispõe sobre o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas; e
- Resolução nº 8, de 27 de setembro de 2022 - Aprova o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas 2022-2027.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Financiamento e publicação de estudos e pesquisas;
- Avaliação de projetos de redução da oferta de drogas;
- Capacitação de agentes públicos e sociais em redução da oferta;
- Financiamento e implementação de projetos de apoio e fomento à políticas sobre drogas;
- Realização de reuniões do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - Conad para mobilização de atores na execução da política sobre drogas;
- Atualização e monitoramento da Política Nacional sobre Drogas;
- Elaboração e monitoramento do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas - Planad;
- Pactuação de resoluções e compromissos nacionais e internacionais;
- Realização de intercâmbio de conhecimento e informações sobre drogas para atores internacionais;
- Realização de seminários e eventos; e
- Apoio e fortalecimento de Conselhos Estaduais de políticas sobre drogas.

PÚBLICO-ALVO

- Órgãos executores da política pública sobre drogas; e
- Sociedade.

FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Convênio;
- Execução Direta;
- Acordo de Cooperação;
- Termo de Parceria;
- Termo de Execução Descentralizada; e
- Acordo de Cooperação Técnica Internacional - PNUD BRA/15/009.

